



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE**

TERMO ADITIVO

Processo Nº 64319000043/2015-89

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15-069-00-EME, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA TUNA LUSO BRASILEIRA.

PREÂMBULO

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **COMANDO MILITAR DO NORTE**, com sede na Rua João Diogo, nº 458, Campina, CEP 66.015-175, Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CMN**, neste ato representado por seu Comandante, General-de-Exército **CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 011278442-6 (Ministério da Defesa), CPF nº 469.713.197-53, residente e domiciliado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-080, no uso das atribuições conferidas por delegação do Comandante de Exército, nos termos do artigo 1º, alínea “a”, da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014.

b. **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA TUNA LUSO BRASILEIRA**, associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 4.110, Souza, CEP 66.613-000, Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **TUNA LUSO BRASILEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 049.72956/001-06, neste ato representada pelo seu atual Presidente, **JOÃO CARLOS MAIA RODRIGUES**, português, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 272682-X-DPF, CPF nº 093.522.012-72, residente e domiciliado na Travessa Tupinambás, nº 1070, Batista Campos, CEP 66.033-810, Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do mandato eletivo 2016/2017, para o qual foi empossado em 5 de Janeiro de 2016, publicado em 30 de dezembro de 2015, e pelo Estatuto Social do clube, em seus artigos 54, inciso I e 88, inciso IV.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A realização do presente TERMO ADITIVO está prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15-069-00-EME, e tem respaldo jurídico no art. 14, da Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015, do Comandante do Exército, e, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3. DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade viabilizar a ampliação da utilização das áreas da TUNA LUSO BRASILEIRA para as atividades lúdicas e desportivas previstas na grade curricular do Colégio Militar de Belém, cujo acesso já está regulamentado por meio do ACORDO DE COOPERAÇÃO em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto o **acréscimo da alínea “c”**, do inciso I, da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES do referido ACORDO DE COOPERAÇÃO, de modo a possibilitar que o Colégio Militar de Belém possa – eventualmente e mediante prévio ajuste – fornecer produtos destinados à conservação/manutenção de áreas da TUNA LUSO BRASILEIRA aproveitadas pelos alunos em suas atividades.

Deste modo, o inciso I abrangeria, também, a alínea “c” (em observância à solicitação contida no Ofício nº 066/Sec/TLB, de 07/06/2016, oriundo da TUNA LUSO BRASILEIRA), passando a vigor, por completo, com o seguinte texto:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Constituem obrigações do CMN, por intermédio do CMBEL, respeitada a legislação vigente:

a. Promover a orientação educacional e desportiva do Corpo Discente, em conformidade



- b. Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza das áreas utilizadas pelos alunos; ✓
- c. **Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos a serem empregados, na manutenção das áreas utilizadas pelos alunos, dentro das possibilidades orçamentárias do Colégio Militar de Belém.** ✓

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

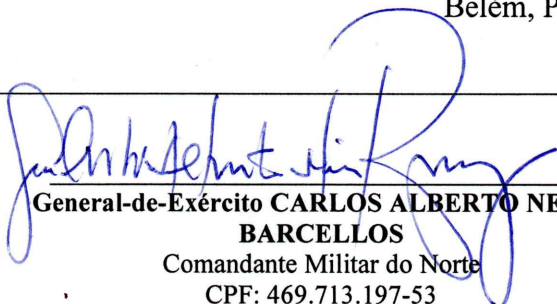
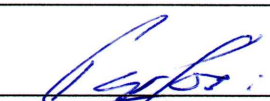
O CMN providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente TERMO ADITIVO em Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia, o que será feito por meio de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 2º da Portaria nº 416, de 4 de maio de 2015, do Comandante do Exército).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

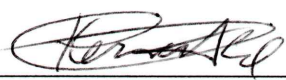
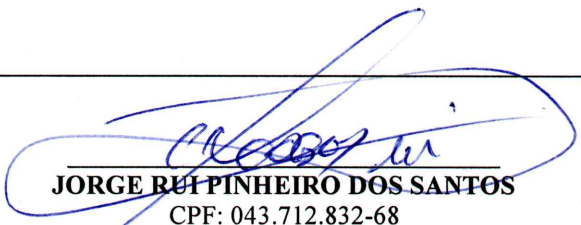
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do texto do ACORDO DE COOPERAÇÃO original.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, PA, 14 de outubro de 2016.

 General-de-Exército CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS Comandante Militar do Norte CPF: 469.713.197-53	 JOÃO CARLOS MAIA RODRIGUES Presidente da Tuna Luso Brasileira CPF: 093.522.012-72
--	---

Testemunhas:

 CELSO KERSUL - Coronel Comandante do Colégio Militar de Belém (CMBEL) CPF: 622.705.916-15	 JORGE RUI PINHEIRO DOS SANTOS CPF: 043.712.832-68
---	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE**

JUSTIFICATIVA DA FORÇA

Em 25 de novembro de 2015, o COMANDO MILITAR DO NORTE, representando o COMANDO DO EXÉRCITO, e a TUNA LUSO BRASILEIRA, associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, celebraram o ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15-069-00-EME, cuja finalidade era viabilizar a execução das atividades desportivas e lúdicas previstas na grade curricular do Colégio Militar de Belém.

Este instrumento de parceria não faz qualquer previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, estabelecendo apenas que, em contrapartida à disponibilização das instalações do TUNA LUSO para as atividades do Colégio Militar de Belém, o COMANDO MILITAR DO NORTE se responsabilizaria pela manutenção da limpeza das áreas a serem utilizadas pelos alunos.

À época, o recém-criado estabelecimento de ensino estava em fase de implantação. O prédio destinado ao seu funcionamento fora cedido pelo Governo do Estado do Pará, por meio de **Termo de Cessão de Uso**, assinado entre COMANDO MILITAR DO NORTE e Governo do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 2016. O prédio não possui, até então, área livre suficiente para as instalações desportivas necessárias 'ao adequado cumprimento dos parâmetros educacionais previstos pelo Sistema Colégio Militar do Brasil, o que vem se verificando, contudo, graças à parceria aqui em comento.

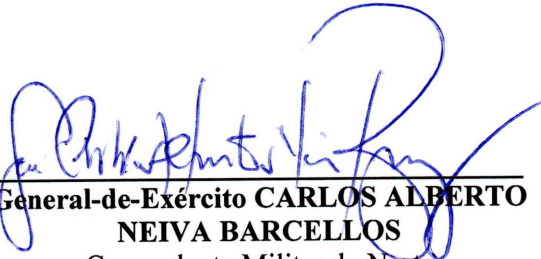
Assim, o ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15-069-00-EME vem cumprindo sua finalidade e terá, ainda por algum tempo, sua utilidade inquestionável. Recentemente, porém, o TUNA LUSO, por meio do Ofício Nº 066/Sec/TLB/2016, de 7 de junho de 2016, anexo, solicitou a retificação da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, inciso I, alínea “b”, conforme contido no Termo Aditivo, de modo a ampliar a abrangência da responsabilidade deste Grande Comando, no que tange ao fornecimento de materiais de limpeza, permitindo, assim, que haja o fornecimento – quando necessário e de acordo com as possibilidades orçamentárias do Colégio – de materiais a serem empregados na manutenção das áreas utilizadas pelos alunos.

Nesse viés, este Grande Comando entende que a melhor forma de resguardar os partícipes neste intento é manter-se a alínea “b”, com a redação original e, acrescer outra alínea, dentro da mesma cláusula, contendo o seguinte texto: “[...] **Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos a serem empregados, na manutenção das áreas utilizadas pelos alunos, dentro das possibilidades orçamentárias do Colégio Militar de Belém.**”.

Por fim, e diante do exposto, o COMANDO MILITAR DO NORTE, no interesse de manter a parceria que tão graciosamente surgiu entre os partícipes, e que vem proporcionando

economia de recursos ao Exército Brasileiro, anui com a alteração proposta no Termo Aditivo do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15-069-00-EME, de modo a possibilitar, dentro dos pressupostos legais, o repasse de materiais a serem, eventualmente, usados em reformas/melhorias em áreas da TUNA LUSO que também atendem aos interesses do Colégio Militar de Belém.

Belém, PA, 14 de outubro de 2016.


General-de-Exército **CARLOS ALBERTO**
NEIVA BARCELLOS
Comandante Militar do Norte


JOÃO CARLOS MAIA RODRIGUES
Presidente da Tuna Luso Brasileira





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de outubro de 2015, procedemos à abertura deste volume Nr 01 do Acordo de Cooperação que celebram entre si a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Norte, e a Associação Desportiva e Recreativa TUNA LUSO BRASILEIRA, que se inicia com a folha Nr 01 e se encerra com a Nr 72. Para constar, eu, Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, ALANNY MAVIGNIER MENDES – 1º Ten, subscrevo e assino.

Alanny Mavignier Mendes
ALANNY MAVIGNIER MENDES
Ch Asse Ap As Jurd/CMN

Um o Novo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE



ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO / EME

1 5 - 0 6 9 - 0 0 0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA TUNA LUSO BRASILEIRA, OBJETIVANDO O USO DA ÁREA DE LAZER DESTE CLUBE PARA AS ATIVIDADES DESPORTIVAS E LÚDICAS DO COLÉGIO MILITAR DE BELÉM.

PREÂMBULO

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. UNIÃO, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **COMANDO MILITAR DO NORTE**, com sede na Rua João Diogo, nº 458, Campina, CEP 66.015-175, Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CMN**, neste ato representado por seu Comandante, General-de-Exército **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 049.304.951-4, CPF nº 415.430.927-72, residente e domiciliado na Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-080, no uso das atribuições conferidas por delegação do Comandante de Exército, nos termos do artigo 1º, alínea "a", da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014.

b. **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA TUNA LUSO BRASILEIRA**, associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 4.110, Souza, CEP 66.613-000, Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **TUNA LUSO BRASILEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 049.72956/001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, **MILSON CHARLES TUMA DOS REIS**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da cédula de identidade nº 2745880 SSP/PA, CPF nº 583.832.472-49, residente e domiciliado na Av. Cipriano Santos, nº 447, Canudos, CEP 66.070-000, Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do mandato eletivo 2014/2015, para o qual foi empossado em 13 de dezembro de 2013, publicado em 13 de dezembro de 2013, e, pelo Estatuto Social do clube, em seus artigos 54, inciso I e 88, inciso IV.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; nas Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015, do Comandante do Exército; no Regulamento dos Colégios Militares (R-69),

aprovado pela Portaria n° 042, de 06 de fevereiro de 2008, do Comandante do Exército e, no Regimento Interno dos Colégios Militares (RI/CM), edição 2009.

3. DA FINALIDADE

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade viabilizar a execução das atividades lúdicas e desportivas previstas na grade curricular do Colégio Militar de Belém.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto o estabelecimento de parâmetros que viabilizem a utilização das instalações da TUNA LUSO BRASILEIRA, para o desenvolvimento de atividades físicas e lúdicas dos alunos do Colégio Militar de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste Instrumento será o Colégio Militar de Belém (CMBel), que operacionalizará e gerenciará as atividades atinentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, delimitados pelo Plano de Trabalho anexo, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Constituem obrigações do CMN, por intermédio do CMBel, respeitada a legislação vigente:

- a. Promover a orientação educacional e desportiva do Corpo Discente, em conformidade com o Plano de Trabalho e em coordenação com a TUNA LUSO BRASILEIRA;
- b. Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza das áreas utilizadas pelos alunos.

II. Constituem obrigações da TUNA LUSO BRASILEIRA, respeitada a legislação vigente:

- Disponibilizar as instalações, em condições de uso, necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades desportivas e lúdicas do CMBel, dentro dos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

III. Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes, respeitada a legislação vigente:

- Acompanhar a execução das atividades previstas neste acordo, por intermédio de responsáveis a serem designados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigendo por cinco anos ininterruptos, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, sendo a publicação no Diário Oficial da União condição para sua eficácia. A data de assinatura servirá de referência para o início da contagem do tempo de duração do Instrumento, de acordo com a letra "e", do inciso II, do art. 12, das citadas EB 10-IG-01.016.

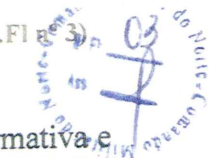
CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a autoridade normativa e coordenadora ao Comando do Exército, a ser exercida por meio de seu representante, o CMN, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria, a ser exercido por intermédio do CMBel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste TERMO DE COOPERAÇÃO, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho (anexo).





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

O CMN, por intermédio do CMBel, responsabiliza-se por conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das atividades objeto desse ACORDO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida, entre os partícipes, a disposição para receber interlocutor designado por estes, a qualquer tempo, para tratar, quando necessário, de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, desde que devidamente identificados e possuidores de delegação de competência para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal pertencente à estrutura da TUNA LUSO BRASILEIRA, por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, permanecem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CMBel nas instalações da TUNA LUSO BRASILEIRA, bem como outros bens imóveis instalados, serão incorporados ao patrimônio do Clube, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

a. Os bens móveis adquiridos ou produzidos em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, remanescentes na data do término da vigência deste instrumento, ou em caso de denúncia ou rescisão, serão destinados ao Colégio Militar de Belém, incorporando-se ao patrimônio da União, sob a jurisdição do Comando do Exército.

b. Os bens imóveis adquiridos, produzidos ou construídos, por sua vez, incorporar-se-ão ao patrimônio da TUNA LUSO BRASILEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de quaisquer outros atos executados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO que, porventura, ocorram, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, sendo vedada, porém, a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos ou alheios à vontade dos partícipes, de modo a tornar impossível o objeto deste Instrumento (descumprimento, nova legislação, dentre outros), podendo, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa de uma parte à outra, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O CMN providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia do presente Instrumento, o que será feito por meio de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 e art. 2° da Portaria n° 416, de 14 de maio de 2015, do Comandante do Exército).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

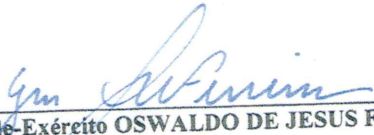
Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve nenhum repasse de recursos financeiros de uma parte à outra, tampouco qualquer pagamento em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Pará, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

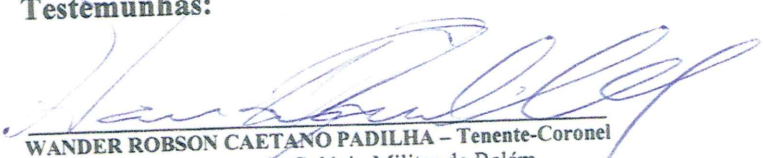
E, pela firmeza e validade do que foi aqui acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que, assim, produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, PA, 25 de novembro de 2015.


General-de-Exército **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**
Comandante Militar do Norte
CPF/MF: 415.430.927-72


MILSON CHARLES TUMA DOS REIS
Presidente da Tuna Luso Brasileira
CPF/MF: 583.832.472-49

Testemunhas:


WANDER ROBSON CAETANO PADILHA - Tenente-Coronel
Subcomandante do Colégio Militar de Belém
CPF/MF: 981.073.057-87


JORGE RUI PINHEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico da Tuna Luso Brasileira
CPF/MF: 043.712.832-68

PLANO DE TRABALHO

15
f

1. DADOS CADASTRAIS

a. 1º Participe

Órgão/ Entidade				CNPJ	
COMANDO MILITAR DO NORTE					
Endereço					
Rua João Diogo, nº 458, Campina					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A	
Belém	PA	66.015-175	(91) 3211-3600	Federal	
Nome do Responsável				CPF	
OSWALDO DE JESUS FERREIRA				415.430.927-72	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
049.304.951-4/ MD/EB	Comandante	CMT MIL N			
Endereço				CEP	
Travessa Doutor Moraes, nº 32, Bairro Nazaré, Belém - PA				66.035-080	

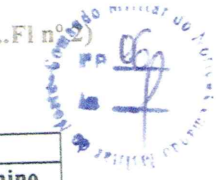
b. 2º Participe

Órgão/ Entidade				CNPJ	
TUNA LUSO BRASILEIRA				049.72956/0001-06	
Endereço					
Avenida Almirante Barroso, nº 4110, Souza					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A	
Belém	PA	66.613-000		Estadual	
Nome do Responsável				CPF	
MILSON CHARLES TUMA DOS REIS				583.832.472-49	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
2.745.880 SSP/PA	Presidente	Presidente			
Endereço				CEP	
Av. Cipriano Santos, nº 447, Canudos, Belém - PA				66.070-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Atividades desportivas e lúdicas do CMBel	Fev 16	Dez 17
Identificação do Objeto		
A utilização das instalações da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA TUNA LUSO BRASILEIRA para o desenvolvimento de atividades físicas e lúdicas dos alunos do Colégio Militar de Belém.		
Justificativa da Proposição		
As instalações desportivas do Colégio Militar de Belém são limitadas, restringindo o cumprimento dos parâmetros educacionais previstos pelo Sistema Colégio Militar do Brasil.		
Por outro lado, adjacente às instalações deste Estabelecimento de Ensino, encontra-se a TUNA LUSO BRASILEIRA, clube que possui infraestrutura desportiva diversificada e já instalada, que atende perfeitamente às demandas do Colégio Militar.		
Diante disso, a cooperação do Colégio Militar de Belém com a TUNA LUSO BRASILEIRA vem ao encontro dos interesses do Exército, uma vez que possibilita sua utilização imediata, a economia de recursos e, ao mesmo tempo, a garantia da qualidade de ensino do Sistema Colégio Militar do Brasil.		

[Handwritten signatures]



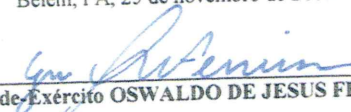
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Meta	Etapa /Fase	Especificações	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1ª	Ano Letivo de 2016	Desenvolver as habilidades desportivas nos alunos do Colégio Militar de Belém em conformidade com a grade curricular do Sistema Colégio Militar do Brasil.	Alunos	120	1º FEV 16	31 DEZ 16
2ª	Ano Letivo de 2017			120	1º FEV 17	31 DEZ 17
3ª	Ano Letivo de 2018			120	1º FEV 18	31 DEZ 18
4ª	Ano Letivo de 2019			120	1º FEV 19	31 DEZ 19
5ª	Ano Letivo de 2020			120	1º FEV 20	31 DEZ 20

4. DECLARAÇÃO

Pede deferimento,


Belém, PA, 25 de novembro de 2015.


General-de-Exército OSWALDO DE JESUS FERREIRA

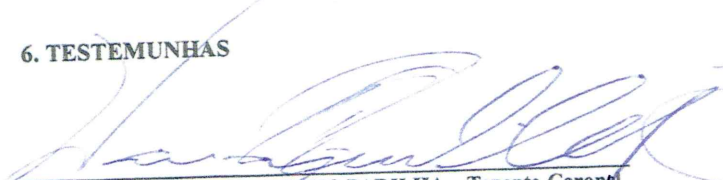
5. APROVAÇÃO

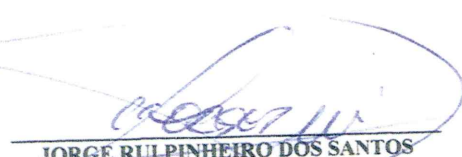
Aprovado:

Belém, PA, 25 de novembro de 2015.


MILSON CHARLES TUMA DOS REIS

6. TESTEMUNHAS


WANDER ROBSON CAETANO PADILHA – Tenente-Coronel
Subcomandante do Colégio Militar de Belém
CPF/MF: 981.073.057-87


JORGE RUI PINHEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico da Tuna Luso Brasileira
CPF/MF: 043.712.832-68



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/11/2015 11:40:24
Origem: Comando Militar do Norte
Operador: Carlos Benedito Branco Guimarães
Ofício: 3741940
Data prevista de publicação: 01/12/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8597101	Extrato - Acoordo de Cooperação - CMBel X TUNA.rtf	7b2ff0db3505e6e0 e45f781bc3c625ce	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE**

Rua João Diogo, 458 – Campina – Belém (PA) – CEP 66015-160
Fone (91) 3211-3658 – Fax (91) 3211-3733

**JUSTIFICATIVA DE INTERESSE DA FORÇA NA REALIZAÇÃO DE
INSTRUMENTO DE PARCERIA**

g. J. Pereira

O motivo que ensejou a celebração deste instrumento de parceria entre o Comando do Exército, representado neste ato pelo **COMANDO MILITAR DO NORTE**, e a Associação Desportiva e Recreativa **TUNA LUSO BRASILEIRA**, nasceu de demanda relacionada ao projeto de ativação do Colégio Militar de Belém (CMBel).

A ideia da implantação de um colégio militar na guarnição de Belém surgiu, inicialmente, de proposições levantadas pelo Governo do Estado do Pará e pela Bancada Paraense, ainda em 2011. Isso comprova o amparo que o projeto recebe da comunidade política local, ao mesmo tempo em que demonstra o anseio pela criação de estabelecimento de ensino desse quilate.

Em 2014, o Comandante do Exército à época, General Enzo Martins Peri, decidiu pela implantação do Colégio. A partir de então, o Comando Militar do Norte empenhou-se nas medidas e tratativas necessárias para o início do empreendimento.

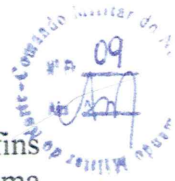
Em harmonia com o Plano Estratégico do Exército 2015-2018 e com o Objetivo Estratégico Nr 13, cujo propósito é a busca do fortalecimento da dimensão humana, o então Comandante do Exército, General Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, publicou a **Portaria Nr 1.034, de 6 de agosto de 2015**, criando definitivamente o Colégio Militar de Belém e consolidando a intenção da Força nesse sentido.

Assim, o Comando Militar do Norte, que tem na preocupação com a dimensão humana um de seus estandartes, prosseguiu na missão, que foi coroada com a assinatura de um Protocolo de Intenções entre este Comando e o Governo do Estado, no qual compromissos fundamentais foram selados. (**Memórias para Decisão Nr 003 – Cmdo CMN**, de 14 de abril de 2015, e sua **Atualização**, de 26 de junho de 2015, anexas).

O Colégio Militar de Belém, desta forma, deixou de ser um projeto para se tornar realidade. A instituição não só tornará o ensino deste Sistema acessível à família militar e civil da guarnição de Belém, como também será elemento facilitador na dinâmica das movimentações dos militares para a região da Amazônia Oriental.

Não obstante isso, as instalações desportivas do Colégio são limitadas, o que impossibilita o cumprimento de todos os parâmetros educacionais previstos pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ao qual estes estabelecimentos de ensino encontram-se vinculados.


Adjacente à sua sede encontra-se a **TUNA LUSO BRASILEIRA**, clube que possui infraestrutura desportiva diversificada e já instalada, que atende perfeitamente às necessidades do Colégio Militar.



O clube em questão se trata de associação desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, cuja infraestrutura é composta de 4 (quatro) piscinas, quadras (arena *society*, uma quadra de tênis, duas quadras de areia para vôlei), além de ginásio coberto, com quadra de futebol de salão e vôlei, academia, e espaço para a prática de artes marciais.

A parceria que se pretende celebrar tem como finalidade assegurar área adequada para a execução das atividades físicas e lúdicas do corpo discente do Colégio. Por outro lado, o referido clube se beneficiará de ter entre os seus frequentadores, alunos que, no futuro, seguramente comporão a sociedade produtiva do Estado. Tal visão encontra suporte na ampla aceitabilidade que a Presidência do clube confere ao Colégio Militar de Belém.

Nesses termos, o presente Acordo de Cooperação vem ao encontro dos interesses do Exército, uma vez que possibilita a disponibilização imediata das áreas da TUNA LUSO BRASILEIRA ao Colégio Militar de Belém, além de trazer significativa economia de recursos e, ao mesmo tempo, a garantia da qualidade do ensino, contribuindo sobremaneira para a formação educacional e social dos seus alunos.


Gen Ex OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Comandante Militar do Norte



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 60-A

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de março de 2013



Sumário

	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Executivo.....	1
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Seção 3	
Ministério da Educação.....	6

Seção 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.969, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que regulamenta os arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a validade de habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 6º Para efeito do disposto no § 5º, a habilitação terá validade até 31 de maio de 2013, aplicando-se, posteriormente, o disposto no inciso II do caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Domingos
Fernando Damata Pimentel
Marco Antonio Raupp

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002013052800001

Seção 2

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 28 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

PROMOVER

a partir de 31 de março de 2013, no âmbito do Comando do Exército:

AO POSTO DE GENERAL DE EXÉRCITO:

o General de Divisão Combatente OSWALDO DE JESUS FERREIRA;

AO POSTO DE GENERAL DE DIVISÃO INTENDENTE:

os Generais de Brigada Intendentes:

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO; e

EDUARDO DA SILVA;

AO POSTO DE GENERAL DE DIVISÃO COMBATENTE:

os Generais de Brigada Combatentes:

WALTER SOUZA BRAGA NETTO;

DÉCIO LUÍS SCHONS;

LUIZ FELIPE LINHARES GOMES;

LAURO LUÍS PIRES DA SILVA;

ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO; e

CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA;

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA COMBATENTE:

os Coronéis de:

Artilharia FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS;

Infantaria GIL HERMINIO ROCHA;

Infantaria HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;

Infantaria SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;

Cavalaria CARLOS JORGE JORGE DA COSTA;

Cavalaria EDSON HENRIQUE RAMIRES;

Cavalaria MAURO SINOTT LOPES;

Infantaria FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO;

Infantaria JOSÉ EDUARDO PEREIRA;

Artilharia GUIDO AMIN NAVES; e

Artilharia EDUARDO RODRIGUES SCHNEIDER;

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA INTENDENTE:

os Coronéis Intendentes:

HELICIO DE FREITAS MARTINS; e

LAELIO SOARES DE ANDRADE;

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA MÉDICO:

o Coronel Médico:

GILBERTO FRANCO PONTES NETTO.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, a partir de 31 de março de 2013, os seguintes oficiais generais do Comando do Exército:

General de Exército OSWALDO DE JESUS FERREIRA, para exercer o cargo de Comandante Militar do Norte, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

General de Divisão Combatente MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

General de Divisão Combatente ROBERTO FANTONI SAURIN, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 3ª Região Militar;

General de Divisão Combatente JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Controle de Efeitos e Movimentações;

General de Divisão Combatente GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO, para exercer o cargo de Subcomandante Logístico, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 10ª Região Militar;

General de Divisão Combatente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Defesa Cibernética, deixando de ficar Adido ao Departamento de Ciência e Tecnologia;

General de Divisão Combatente EDUARDO JOSÉ BARBOSA, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

General de Divisão Combatente FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;

General de Divisão Combatente CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA, para exercer o cargo de Comandante da 10ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Subchefe de Política e Estratégia do Ministério da Defesa;

General de Divisão Combatente LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, para exercer o cargo de Comandante da 5ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;

General de Divisão Combatente JOSÉ CAIXETA RIBEIRO, para exercer o cargo de Diretor de Controle de Efeitos e Movimentações, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Subdiretor de Apoio à Saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.